



Fis. n.º 02 D  
Proc. 37412009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## PROJETO DE LEI Nº.073, de 01 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.821	01.06.09	21.

Institui a "Semana de Combate a Pedofilia".

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. \_\_\_\_/2009, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.-** Fica instituído a Semana de Combate a Pedofilia, no âmbito do Município de Mococa, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

**Art. 2º.-** A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal.

**Art. 3º.-** A Semana de Combate a Pedofilia, terá por objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

**Art. 4º.-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando, 01 de junho de 2009.

**Marcos Daniel Vicente**  
**Vereador**



Fis. n.º 03 / 07  
Proc. 774 / 2007

# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### Justificativa

Senhores Edis,

A Semana de Combate a Pedofilia tem como objetivo em conscientizar e orientar a população de Mococa da gravidade dos acontecimentos dos últimos dias sobre os crimes de pedofilia.

Dentro deste conceito de conscientização e orientação dos perigos, estaremos convidando as autoridades policiais e civis, a Promotoria Pública, os conselhos tutelares e a população, a participarem das palestras e sessões solenes no amplo debate sobre a pedofilia, no âmbito municipal.

*Sabemos que, no âmbito municipal já houve casos de pedofilia que foram noticiados na imprensa local, e outros que estão sendo investigados.*

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia, vem apurando e recebendo denúncias sobre casos de pedofilia. O Senador Magno Malta o qual é Presidente da CPI, disse da necessidade da criação de uma delegacia especializada e de uma lei específica sobre pedofilia, pois o Ministério Público e a Polícia Federal muitas vezes têm sua atuação limitada pela falta de instrumentos legais.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Plenário Venerando, 01 de junho de 2009.

  
**Marcos Daniel Vicente**  
**Vereador**



Fis. n.º 04 /D  
Proc. 774/2009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N.º 774/2009.**

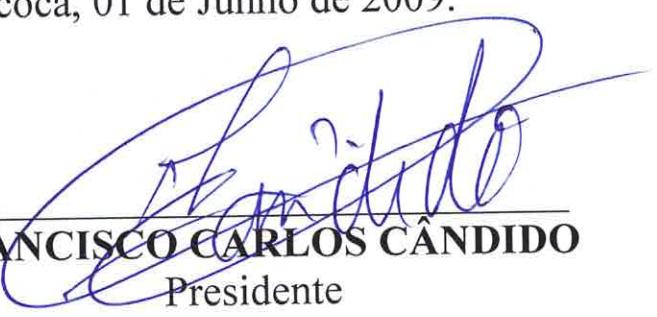
**PROJETO DE LEI N.º 073/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 01 de Junho de 2009.

  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente



Fls. n.º 05  
Proc. 774 / 2009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO N.º 774/2009.**

**PROJETO DE LEI N.º 073/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

### RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 06 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 06 / 2009.

Presidente da Comissão

### NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson R. Guissu

DATA DA NOMEAÇÃO: 01 / 06 / 2009

Presidente da Comissão



Fis. n.º 06  
Proc. 774/2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º 774/2009.**

**PROJETO DE LEI N.º 073/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 04/06/2009

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 17/06/2009

Relator



Fis. n.º 07/00  
Proc. 374/2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.073/2009.

**ASSUNTO** :- Institui a “Semana de Combate a Pedofilia”.

**INTERESSADO(A)** :- Vereador Marcos Daniel Vicente

**RELATOR** : - Adilson Aparecido Guisso

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2009.

Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 22 de junho de 2009.



Res. n.º 08  
10  
Proc. 774/2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO N.º 774/2009.**

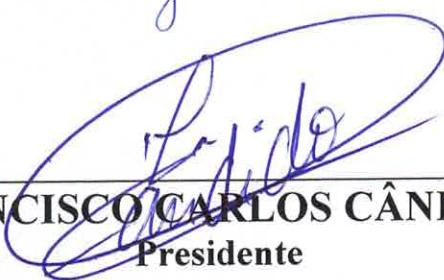
**PROJETO DE LEI N.º 073/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**D E S P A C H O**

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de junho de 2009.

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente



Res. n.º 09 - D  
Proc. 774/2009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

**PROCESSO N.º 774/2009.**

**PROJETO DE LEI N.º 073/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

### RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 06 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Presidente da Comissão

### NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eulálio Antonio Baisi.

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 06 / 109.

Presidente da Comissão



Fis. n.º 10 / 19  
Proc. 774 / 2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PROCESSO N.º 774/2009.**

**PROJETO DE LEI N.º 073/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 06 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

*Panecor Jurídico*

*Panecor ITBAM*



Fis. n.º 11 10  
Proc. 774/2009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## PARECER JURÍDICO

Nº.029/2009.

### **REFERÊNCIAS:**

Projeto de Lei nº.073/2009, de 1º de Junho de 2009- “Institui a Semana de combate a Pedofilia.”

### **AUTOR(A):**

Vereador Marcos Daniel Vicente.

### RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de lei nº.073/2009, sobre a instituição da semana de combate a pedofilia.

Primeiramente indispensável ressaltar que a pedofilia em si não é crime intitulado em nosso ordenamento jurídico penal, e sim geradora do crime de atentado violento ao pudor, estupro, pornografia infantil, etc. Na realidade a pedofilia é termo utilizado entre a medicina psiquiátrica que estuda distúrbios psíquicos, ao qual o termo



Fis. n.º 12 v/0  
Proc. 774/2009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

tradicionalmente mais utilizado é “*atração sexual de pessoas adultas por crianças*”. Bem como o termo consta entre o rol do Código Internacional de Doenças como *distúrbio de personalidade*.

Portanto a primeira coisa que vislumbro é a correção presente ao final do “caput” do artigo 3º, retirando a palavra *crime* relacionada com a prática de pedofilia, pois infelizmente a legislação penal pátria ainda não a receptionou como um crime descrito no código penal.

Em segunda análise, noto que quem arcará com as custas de publicidade, divulgação, informativos, educativos, será o Poder Executivo, o que não é permitido a luz do art. 37, inciso I, da LOM.

Assim, em que pese à presença do incontestável interesse público, inquestionável os vícios acima descritos, motivo pela qual, melhor seria se o mesmo não prosperasse.

Era o que tinha pra relatar!



Fis. n.º 13 / D  
Proc. 274/2009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mococa, 06 de Julho de 2009.



**Daia Gomes dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



## FALE CONOSCO

**Seu contato foi enviado para o IBAM e será respondido para o seu e-mail assim que possível. Os seguintes dados foram enviados:**

**Nome:** Daia Gomes dos Santos

**Cargo:** Assessora Jurídica

**Matrícula:** 246972

**e-mail:** dlags@ig.com.br

**Mensagem:** Por solicitação do Vereador Eduardo Antônio Baisi, na Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, solicito parecer jurídico abordando a iniciativa, a constitucionalidade e legalidade do projeto 073/2009.

PROJETO DE LEI Nº073, de 01 de junho de 2009

Institui a "Semana de Combate a Pedofilia".

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2009, aprovou projeto de lei nº\_\_\_\_, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e eu sanciono e promuo seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana de Combate a Pedofilia, no âmbito do Município de Mococa, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 3º A Semana de Combate a Pedofilia, terá por objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando, 01 de junho de 2009.

Marcos Daniel Vicente  
Vereador

## Justificativa

Senhores Edis,

A Semana de Combate a Pedofilia tem como objetivo em conscientizar e orientar a população de Mococa da gravidade dos acontecimentos dos últimos dias sobre os crimes de pedofilia.

Dentro deste conceito de conscientização e orientação dos perigos, estaremos convidando as autoridades policiais e civis, a Promotoria Pública, os conselhos tutelares e a população, a participarem das palestras solenes no amplo debate sobre a pedofilia, no âmbito municipal.

Sabemos que, no âmbito municipal já houve casos de pedofilia que foram noticiados na imprensa local, outros que estão sendo investigados.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia, vem apurando e recebendo denúncias sobre a pedofilia. O Senador Magno Malta o qual é Presidente da CPI, disse da necessidade da criação de uma delegacia especializada e de uma lei específica sobre pedofilia, pois o Ministério Público e a Polícia Federal muitas vezes têm sua atuação limitada pela falta de instrumentos legais.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Plenário Venerando, 01 de junho de 2009.

Marcos Daniel Vicente  
Vereador

IBAM

PARECER

Nº 1386/2009<sup>1</sup>

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.634	22.10.09	<i>MF.</i>

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei que institui a "Semana de Combate à Pedofilia". Violação do princípio da separação e independência dos Poderes (art. 2º). Inconstitucionalidade.

**CONSULTA:**

A Câmara do Município envia para análise Projeto de Lei instituindo a "Semana de Combate à Pedofilia".

**RESPOSTA:**

Logo de início, podemos destacar a inconstitucionalidade do projeto de lei em comento, o qual institui a Semana de Combate à Pedofilia no Município.

Com efeito, a presente proposta legislativa cria, implicitamente, atribuições para órgão da Administração Pública do município consultante e suas secretarias, segundo seu art. 3º ("A Semana de Combate a Pedofilia, terá por objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime."), o que não se pode admitir, por flagrante violação constitucional.

Isto porque, ao criar tais encargos viola o princípio da separação e independência dos Poderes (art. 2º da CR/88), consubstanciado, no caso, na violação ao preceito constitucional que garante ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de iniciativa privativa para deflagrar o

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR EDUARDO ANTONIO BAISSI, VEREADOR - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

## IBAM

processo de criação de atribuições para órgãos e entidades da administração municipal, na forma do que dispõe o art. 61, § 1º, II, "e" da CR/88.

Sob outro prisma, ressalte-se a disposição dos arts. 196 e 205 da CR/88 que prevêem a garantia da saúde e educação mediante políticas sociais e educativas - espécies do gênero políticas públicas - devem, por sua vez, ser concretizadas pelo Chefe do Poder Executivo local. Destarte, a disposição da presente proposta legislativa invade esfera do Poder Executivo, onde se verifica flagrante violação ao princípio da necessidade.

Conclui-se, pois, ser a proposta legislativa em comento inconstitucional, seja por violação do princípio da separação e independência dos Poderes (art. 2º da CR/88), vez que cria atribuições específicas a órgão da Administração Pública Municipal, invadindo a esfera legislativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II "e" da CR/88), seja por violação à determinações constitucionais, que se refere a políticas públicas, estas de competência exclusiva, também, do Chefe do Poder Executivo do município consultante, daí porque desnecessária a sua autorização legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Viviane Magno Ribeiro  
da Consultoria Jurídica

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2009.



Fis. n.º 1740  
Proc. 274/2009

## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Mococa, 23 de novembro de 2009.

**Senhor Presidente:**

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.073/2009, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

*Marcos Daniel Vicente*  
**Marcos Daniel Vicente**  
**Vereador**

**Exmo. Sr.**  
**Francisco Carlos Cândido**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Mococa**

*Attnada - SL*  
*Cândido*  
*93/11/09*